



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 901/2024
DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios do presidente da Câmara e vereadores do Município Rodolfo Fernandes/RN, para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 162 na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do presidente da Câmara do Município de Rodolfo Fernandes /RN, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Rodolfo Fernandes /RN, para a legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Os vereadores não poderão ser remunerados por possíveis sessões extraordinárias ou audiências públicas promovidas pela Casa Legislativa.

Art. 4º Deve-se observar, para tanto, o cumprimento dos requisitos incursos no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Cumpre respeito, ainda, pelo Parlamento Municipal, dos limites de despesa encartados nos artigos 29, incisos VI e VII, e 29-A, § 1º, 37, X e XI da Constituição da República, relativo às despesas totais da Câmara de Vereadores e de sua folha de pagamento, respectivamente.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 6º - O subsídio deve ser pago em parcela única até o dia 20 (vinte) de cada mês do ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias alocadas na Lei Orçamentária corrente.



/PREFEITURADERODOLFOFERNANDES

*Relatório em
13/06/2024*
[Assinatura]
Maria Luzirene da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tesoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho
Rodolfo Fernandes/RN, 11 de junho de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

DEMONSTRATIVO DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO DO ATO FIXADOR DOS SUBSÍDIOS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA

Ente: Município de Rodolfo Fernandes /RN

Período de referência: Janeiro de 2024 a Abril de 2024

Fonte: https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/rodolfo_fernandes/portal/receita/avancado/categoriaTable

Arrecadação municipal mensal – Media (Janeiro de 2024 a Abril de 2024)	R\$ 2.715.160,54
5% dessa arrecadação mensal	R\$ 135.758,03
Limite definido pela Emenda Constitucional nº 01/92	

Subsídio mensal do presidente	R\$ 6.500,00
Subsídios mensais dos vereadores (8 X R\$ 6.000,00)	R\$ 48.000,00
Total mensal – 9 membros no Legislativo Municipal	R\$ 54.500,00

Controle dos limites:	R\$ 54.500,00	EC nº 01/1992	2,00 % da receita
	R\$ 6.500,00	EC nº 25/2000	19,69 % do subsídio estadual
	R\$ 6.000,00	EC nº 25/2000	18,18 % do subsídio estadual

Conclusão:	Regular
------------	---------



/PREFEITURADERODOLFOFERNANDES